

CONTRATO

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE AUTOCONSUMO (UPAC) NA RESIDÊNCIA PEDRO ÁLVARES CABRAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, ADJUDICADO À EMPRESA ENFORCE- ENGENHARIA DA ENERGIA SA.

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE: Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, com sede na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, pessoa coletiva com o número 600017982, representada pelo Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, na qualidade de Reitor da Universidade, com poderes bastantes para o ato, nos termos do Despacho nº 7058/2022 publicado no DR nº 107 de 02/06/2022,

e o

SEGUNDO OUTORGANTE: Enforce – Engenharia da Energia SA., com sede em PARK DECOR - Centro de Inovação e Negócios, Parque Industrial da Covilhã, lote C6 6200 - 027 Covilhã, pessoa coletiva número 505658542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Covilhã, representada por João Nuno Santos Silva Serra Duarte, com residência profissional em Park Decor – Centro de Inovação e Negócios, Parque Industrial da Covilhã, lote C6 6200-027 Covilhã, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal conforme documento anexo ao processo.

É celebrado o presente contrato para a empreitada supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 30 de novembro de 2022. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Reitor de 29 de dezembro de 2022, cuja minuta foi aprovada por este, também, através de despacho de 29 de dezembro de 2022, na sequência da **Consulta Prévia – CPR nº 04/SASUBI/2022 – “Empreitada de fornecimento e instalação de unidade de produção de autoconsumo (UPAC) na Residência Pedro Álvares Cabral da Universidade da Beira Interior”**, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 19º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. É objeto do presente contrato a ***Empreitada de fornecimento e instalação de unidade de produção de autoconsumo (UPAC) na Residência Pedro Álvares Cabral da Universidade da Beira Interior***”, conforme proposta apresentada, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, relativa à supramencionada Consulta Prévia e o disposto no Caderno de Encargos.
2. A empreitada objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: **45317000-2 – Outras Obras de Instalação Elétrica.**

Cláusula 2.^a

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O prazo de execução da empreitada é de **60 dias**, contado desde a consignação até à data de receção provisória da obra.
- 2 - Na contagem dos prazos de execução da EMPREITADA consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.
- 3 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao PLANO DE TRABALHOS em vigor, imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 4 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado no número 1 do presente artigo, o DONO DA OBRA não procede à atribuição de quaisquer prémios ao EMPREITEIRO.
- 5 - Os prazos parciais de execução da EMPREITADA são os apresentados no Plano de Trabalhos, sendo contados desde a data de consignação da obra.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

- 1 - O CONTRATO inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2 - O CONTRATO termina a sua vigência na data da receção definitiva da OBRA.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

O encargo total da empreitada objeto deste contrato é de **48.716,54 €** (quarenta e oito mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta quatro cêntimos), dos quais **45.959,00 €** (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove euros) dizem respeito ao valor da empreitada e **2.757,54€** (dois mil setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado - Autoliquidação (alínea i) do n.º 1 do Art.º 2 do CIVA).

Cláusula 5.^a

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do contrato, o segundo outorgante prestou uma caução aos SASUBI, no montante de **2.297,95€ (dois mil duzentos e noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos)**, que correspondente a **5%** do preço contratual, a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos preços de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da EMPREITADA, é efetuada, todos os meses após acordo entre as partes relativo ao(s) auto(s) de medição, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (na atual redação), que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços na modalidade de revisão de preços por fórmula;

2 - Os cálculos de revisão de preços devem ser efetuados pelo EMPREITEIRO e apresentados ao diretor de fiscalização para aprovação;

3 - O valor a pagar à outra parte em resultado da revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$\text{VALOR DA REVISÃO} = (\text{valor total associado ao auto de medição}) \times (\text{Ct}-1)$$

Em que:

- o valor total associado ao auto de medição deve corresponder ao valor da fatura antes da dedução e do imposto;
- Ct é o coeficiente de atualização mensal do mês t, cujo cálculo é explicitado no número 6 da presente cláusula.

4 - Após aprovação dos cálculos da revisão de preços, o EMPREITEIRO deve:

- a) Emitir uma fatura num montante igual ao VALOR DA REVISÃO, se C_t for superior ou igual a 1,01;
- b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao VALOR DA REVISÃO, se C_t for inferior ou igual a 0,99.

5 - Não haverá lugar à revisão de preços do contrato sempre que o coeficiente de atualização mensal C_t estiver compreendido entre 0,99 e 1,01;

6 - O cálculo da revisão de preços da EMPREITADA é feito com recurso a fórmula polinomial definida no artigo 6º do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, nos seguintes termos:

$$a. C_t = 0.25 \frac{S_t}{S_0} + 0.11 \frac{M_{13_t}}{M_{13_0}} + 0.01 \frac{M_{22_t}}{M_{22_0}} + 0.1 \frac{M_{45_t}}{M_{45_0}} + 0.33 \frac{M_{46_t}}{M_{46_0}} + 0.05 \frac{M_{55_t}}{M_{55_0}} + 0.05 \frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

1.

7 - Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, a adotar para a determinação dos índices da fórmula de revisão de preços referidos na alínea a) do número anterior, são os estabelecidos periodicamente por Despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Cláusula 7.ª

Pagamentos ao empreiteiro

- 1 - Os pagamentos dos trabalhos contratuais ao EMPREITEIRO serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos realizados nos termos da legislação aplicável.
- 2 - Os pagamentos ao empreiteiro de eventuais trabalhos complementares (resultantes de circunstâncias não previstas ou resultantes de circunstâncias imprevisíveis) serão efetuados em altura a acordar entre ambas as partes, mas só depois da aprovação por parte dos SASUBI.
- 3 - Em cada um dos pagamentos a que se referem os dois números anteriores far-se-ão os descontos que constam da cláusula seguinte.

Cláusula 8.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Em cada uma das prestações de pagamento ao EMPREITEIRO serão descontadas as seguintes importâncias:

- 5% para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais; a dedução aqui prevista pode ser substituída nos termos do nº 2 do artigo 353º do CCP.

2 - As importâncias necessárias para o reembolso parcial ou total dos eventuais adiantamentos feitos ao empreiteiro, pagamentos de multas e de rendas por aluguer aos SASUBI, e pagamento compulsivo de aquisições feitas a este ou com a sua intervenção, quando para tal houver lugar.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O DONO DA OBRA poderá vir a fazer adiantamentos ao EMPREITEIRO nos termos do artigo 292º do CCP, mediante requerimento fundamentado ao DONO DA OBRA, mas subordinados às limitações impostas pelas suas disponibilidades orçamentais.

2 - Do requerimento a apresentar ao dono da obra, tendo por objetivo a concessão de um eventual adiantamento, deverá constar a lista de materiais com as respetivas quantidades e preços unitários, de tal forma elaborada, que traduza os materiais que irão ser adquiridos com a importância do adiantamento.

Cláusula 10.ª

Classificação orçamental e número de compromisso

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas do projeto com a referência POSEUR-01-1203-FC-000180, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070103BoBo e número de compromisso SAS-COMP2022.0117.

Cláusula 11.ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de cinco anos, contados a partir da data da assinatura do *AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA*.

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato* a
2. O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.
3. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
4. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 14.^a

Visto do Tribunal de Contas

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 15.^a

Contrato

1. O contrato considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos (inclui os seus anexos, considerados, para todos os efeitos, parte integrante do mesmo);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de extinguir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. São causas de extinção do contrato:
 - a) O cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.^a

Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em 8 (oito) folhas de papel branco de formato A4 e vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, produzindo os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO NUNO DOS SANTOS SILVA
SERRA DUARTE**
Num. de Identificação:

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Mário Lino Barata [Assinatura Qualificada] Mário
Lino Barata Raposo
Dados: 2023.01.31 10:11:14 Z



(Prof. Doutor Mário Raposo)
Reitor

(João Nuno dos Santos Silva Serra Duarte)
Representante Legal